



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.267/2020

PUBLICADO EM:	08 / 10 / 20
EDIÇÃO NÚMERO:	1802 FPA
JORNAL:	DIÁRIO OFICIAL

SÚMULA: Fixa os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Poder Executivo Municipal, do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, nos termos do artigo 29, incisos V e VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no contido no artigo 39, inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, **APROVOU** e eu, **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam fixados a partir de 1º de janeiro de 2021, os seguintes valores de subsídios mensais a serem praticados no Poder Executivo e no Poder Legislativo do Município de Campo Largo:

I – do Prefeito Municipal em R\$ 20.243,45 (vinte mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos);

II – do Vice-Prefeito em R\$ 8.300,75 (oito mil e trezentos reais e setenta e cinco centavos);

III – dos Secretários Municipais em R\$ 10.121,73 (dez mil, cento e vinte e um reais e setenta e três centavos);

IV – do Presidente da Câmara Municipal em R\$ 13.019,43 (treze mil e dezenove reais e quarenta e três centavos);

V – dos Vereadores da Câmara Municipal em R\$ 9.530,21 (nove mil, quinhentos e trinta reais e vinte e um centavos);

Art. 2º - Os detentores de mandatos eletivos e os agentes políticos a que se refere o artigo 1º serão remunerados exclusivamente pelos subsídios fixados nesta lei, vedado acréscimos de gratificações, adicionais, prêmios, verbas de representação ou de qualquer outra vantagem pecuniária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Fica assegurado aos subsídios estabelecidos nesta Lei, a recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice da média do reajuste geral concedido aos servidores públicos municipais de Campo Largo, respeitando-se as previsões dos incisos X, XI, XV, do artigo 37 da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o aumento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado segundo índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvando-se sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 08 de outubro de 2.020.



Marcio Ângelo Beraldo
Presidente